

neida pela mesma Firma.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em efetuar o pagamento do transporte da tubulação da Fabrica no Rio de Janeiro ate o local da obra; pagamento este que acrescerá do custo da tubulação.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em fazer pagar ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica, pela Prefeitura Municipal deste Município, o custo da tubulação e inclusive do transporte, para que o Município seja reembolsado desta importância.

Artº 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhunas do Sul,
em 17 de agosto de 1959

Assinada de
Prefeito Municipal
Orestes Smaul
Secretário

Lei nº 26/59.-

A Câmara Municipal de Garanhunas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criado o crédito especial no valor de R\$ 33.320,00 (trinta e três mil, trezentos e vinte e cinco), para atender as despesas decorrentes com a construção da caixa d'agua do "Hotel Monte Castelo" de propriedade deste Município, com capacidade para 8.250 litros.

Art: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em -
abrir o crédito especial de que trata o Art: 1º.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjeiras do Sul,
em 17 de agosto de 1959

Augusto Leão
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n.º 27/59. -

A Câmara Municipal de Saranjeiras do Sul, Estado
do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em alte-
rar o loteamento da Quadra nº 49 (quarenta e nove) da
Quadra Urbana desta cidade, de conformidade com a planta anexa.

Art: 2º - Os lotes da referida Quadra passarão a ter a
seguinte numeração:- de 1 a 13 (um a treze).

Art: 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado
em mandar proceder um Mapa Geral desta cidade, a
devida alteração dos lotes da referida Quadra nº 49 (qua-
renta e nove).

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjeiras do Sul, em -
17 de agosto de 1959

Augusto Leão
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Sec.